

SUMÁRIO

DIREITOS HUMANOS.....	13
■ NOÇÕES GERAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS.....	13
■ GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	14
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	15
■ O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	17
■ O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A REDEFINIÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL	20
■ DIREITOS HUMANOS DAS MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS	21
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	22
LÍNGUA PORTUGUESA.....	29
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS	29
■ IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS TEXTUAIS	29
NARRATIVO, DESCRITIVO E DISSERTATIVO	29
■ CRITÉRIOS DE TEXTUALIDADE	35
COERÊNCIA E COESÃO	35
■ RECURSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL.....	40
FONOLÓGICOS.....	40
MORFOLÓGICOS.....	41
SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS	45
■ GÊNEROS TEXTUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL	45
PRINCÍPIOS GERAIS.....	45
USO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO.....	48
ESTRUTURA INTERNA DOS GÊNEROS	51
Ofício, Memorando, Requerimento, Relatório e Parecer	51
■ CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS.....	69
CONHECIMENTOS GRAMATICAIS DE ACORDO COM O PADRÃO CULTO DA LÍNGUA	69

■ PRINCÍPIOS GERAIS DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO.....	70
INTERTEXTUALIDADE.....	70
TIPOS DE DISCURSO	70
VOZES DISCURSIVAS	71
Paródia.....	71
Paráfrase	71
Citação.....	71
Alusão.....	72
Epígrafe.....	72
■ SEMÂNTICA.....	74
CONSTRUÇÃO DE SENTIDO: SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA, POLISSEMIA, DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	74
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	77
■ PONTUAÇÃO E EFEITOS DE SENTIDO	81
■ SINTAXE.....	84
ORAÇÃO, PERÍODO, TERMOS DAS ORAÇÕES	84
ARTICULAÇÃO DAS ORAÇÕES.....	91
Coordenação e Subordinação.....	91
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	94
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	100
NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	107
■ CRIMINOLOGIA	107
CONCEITO	107
■ FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA CRIMINOLOGIA.....	107
HISTÓRICO DA CRIMINOLOGIA.....	107
OBJETO DA CRIMINOLOGIA	109
MÉTODO: EMPÍRICO E INTERDISCIPLINAR	111
FUNÇÕES E FINS DA CRIMINOLOGIA	113
■ MODELO CONSENSUAL DE JUSTIÇA CRIMINAL	113
■ A MODERNA CRIMINOLOGIA CIENTÍFICA	114

MODELOS TEÓRICOS EXPLICATIVOS DO COMPORTAMENTO CRIMINAL, PSICOLOGIA CRIMINAL E SOCIOLOGIA CRIMINAL	114
Escolas Criminológicas e suas Características.....	114
Escola Clássica (ou Retribucionista).....	114
Escola Positiva ou Positivista.....	114
Escolas Intermediárias ou Ecléticas.....	117
■ TEORIA ESTRUTURAL-FUNCIONALISTA DO DESVIO E DA ANOMIA	118
■ TEORIA DAS SUBCULTURAS CRIMINAIS	119
■ A SOCIOLOGIA DO CONFLITO E A SUA APLICAÇÃO CRIMINOLÓGICA	120
■ DO “LABELING APPROACH” A UMA CRIMINOLOGIA CRÍTICA, CÁRCERE E MARGINALIDADE SOCIAL	120
■ SISTEMA PENAL E REPRODUÇÃO DA REALIDADE SOCIAL	121
DIREITO ADMINISTRATIVO	129
■ LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL	129
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	145
CONCEITO E PRINCÍPIOS.....	145
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.....	149
■ AGENTES PÚBLICOS	154
CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO (ESPÉCIE) E DIREITOS E DEVERES.....	154
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL.....	162
LEI 8.429/92 E ALTERAÇÕES (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA).....	166
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	174
PODER HIERÁRQUICO, PODER DISCIPLINAR, PODER REGULAMENTAR E PODER DE POLÍCIA.....	174
■ FATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS	177
CONCEITO.....	177
REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO.....	178
ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO.....	179
CLASSIFICAÇÃO.....	180
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	181
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	182
CONCEITO E PRINCÍPIOS.....	182

■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	189
DIREITO CIVIL.....	195
■ A PERSONALIDADE JURÍDICA, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A CAPACIDADE	195
■ DA PESSOA JURÍDICA	209
■ RESPONSABILIDADE JURÍDICA	213
■ FATO JURÍDICO	216
■ NEGÓCIOS JURÍDICOS	217
CONCEITO	217
VÍCIOS: ERRO, DOLO, CULPA E COAÇÃO.....	221
■ RELAÇÕES DE PARENTESCO.....	225
■ DA TUTELA E CURATELA	228
DIREITO CONSTITUCIONAL	235
■ CONCEITO, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS COLETIVOS.....	235
DIREITOS SOCIAIS.....	243
■ O ESTADO.....	248
CONCEITO, ELEMENTOS QUE COMPÕEM O ESTADO E FINALIDADE DO ESTADO.....	248
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	248
DIREITO PENAL	255
■ PRINCÍPIOS PENAIS CONSTITUCIONAIS	255
■ TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	260
■ CONFLITO APARENTE DE NORMAS.....	264
■ CONTAGEM DE PRAZO	269
■ CONCEITO DE CRIME E SEUS ELEMENTOS.....	270
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	284
AUTORIA	285
Participação	287

■ AÇÃO PENAL	289
CLASSIFICAÇÃO.....	289
CONDIÇÕES.....	290
■ DOS CRIMES EM ESPÉCIE.....	291
CRIMES CONTRA A PESSOA	291
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	315
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	340
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	348
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	383
■ PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS	383
■ DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS PENAIS	385
■ DO INQUÉRITO POLICIAL	386
■ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POLICIAL.....	392
■ PRISÃO CAUTELAR.....	393
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	394
Tipos e Espécies de Flagrante	394
Prisão Preventiva	396
Prisão Temporária	397
■ TEORIA GERAL DA PROVA PENAL.....	399
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	409
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	409
■ MICROSOFT WORD	417
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	421
■ LIBREOFFICE WRITER.....	425
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	426
■ MICROSOFT EXCEL.....	430
ELABORAÇÃO, CÁLCULOS E MANIPULAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	431

■ LIBREOFFICE CALC	440
ELABORAÇÃO, CÁLCULOS E MANIPULAÇÃO DE TABELAS	440
■ MICROSOFT POWERPOINT.....	444
ESTRUTURA BÁSICA DE APRESENTAÇÕES.....	444
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO	446
■ LIBREOFFICE IMPRESS	448
ESTRUTURA BÁSICA DE APRESENTAÇÕES, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO	448
■ MICROSOFT OUTLOOK.....	451
CORREIO ELETRÔNICO	451
■ GOOGLE CHROME.....	459
NAVEGAÇÃO NA INTERNET	459
Google Chrome	460
■ SEGURANÇA.....	461
TIPOS DE VÍRUS, CAVALO DE TRÓIA E WORMS.....	461
Worms	463
Cavalo de Troia ou Trojan.....	464
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE).....	467
PISHING.....	470
NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL	475
■ PERÍCIAS E PERITOS	475
PERÍCIAS MÉDICAS.....	475
DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS	478
QUESITOS OFICIAIS	482
LEGISLAÇÃO SOBRE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS.....	482
■ TRAUMATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	483
LESÕES CORPORAIS SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO	483
ENERGIAS DE ORDEM MECÂNICA	483
ENERGIAS DE ORDEM FÍSICA	487
Temperatura	487

PRESSÃO ATMOSFÉRICA	488
Eletricidade.....	488
Radioatividade.....	488
Luz e Som.....	489
ENERGIAS DE ORDEM QUÍMICA.....	489
Cáusticos.....	489
Venenos	489
TOXICOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	489
ENERGIAS DE ORDEM FÍSICO-QUÍMICA.....	490
ASFIXIAS MECÂNICAS EM GERAL.....	490
ASFIXIAS EM ESPÉCIE	490
ASFIXIAS PURAS.....	490
Asfixia por Confinamento.....	490
Asfixia por Monóxido de Carbono (Forma de Asfixia Tissular)	490
Sufocação Direta	490
Sufocação Indireta.....	490
Soterramento	491
Afogamento.....	491
ASFIXIAS COMPLEXAS.....	491
Enforcamento.....	491
Estrangulamento.....	492
Esganadura.....	492
ENERGIAS DE ORDEM BIODINÂMICA	493
ENERGIAS DE ORDEM MISTA	493
■ TANATOLOGIA MÉDICO-LEGAL	494
TANATOGNOSE E CRNOTANATOGNOSE	494
FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....	494

CAUSAS JURÍDICAS DA MORTE.....	500
Morte Natural	501
Morte Violenta.....	501
Direitos Sobre o Cadáver	502
NECROPSIA OU NECROSCOPIA	502
EXUMAÇÃO	502
■ SEXOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	503
GRAVIDEZ, PARTO E PUERPÉRIO	503
REPRODUÇÃO ASSISTIDA	503
TRANSTORNOS DA SEXUALIDADE E DA IDENTIDADE SEXUAL	504
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PROVAS PERICIAIS	505
ABORTO.....	509
INFANTICÍDIO.....	510
■ PSICOPATOLOGIA MÉDICO-LEGAL.....	513
IMPUTABILIDADE PENAL E CAPACIDADE CIVIL.....	513
LIMITE E MODIFICADORES DA RESPONSABILIDADE PENAL E CAPACIDADE CIVIL	513
PSICOPATOLOGIA FORENSE	515
Simulação, Metassimulação, Dissimulação e Supersimulação	518
■ EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA.....	518
Alcoolismo.....	519
Aspectos Jurídicos	520
■ TOXICOFILIA.....	521
Toxicomanias.....	521
■ ANTROPOLOGIA MÉDICO-LEGAL	524
IDENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO.....	524
IDENTIFICAÇÃO JUDICIÁRIA.....	528

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

É verdade que os policiais civis são uma espécie de funcionário público, mas eles também apresentam uma Lei Orgânica especial, a qual disciplina em maiores detalhes sobre o seu regime jurídico.

Por isso, é importante saber essa legislação especial. Passaremos a analisar o conteúdo da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, conhecida como a **Lei Orgânica dos Policiais Civis do Estado de Minas Gerais**, que dispõe sobre a organização e sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Considerando que os policiais civis são uma forma especial de servidor público, faremos menções à Constituição Federal, bem como à legislação federal (Lei nº 8.112/1990) quando for absolutamente necessário.

Dada a multiplicidade de leis, em âmbitos diferentes da Federação, é comum ao candidato questionar qual lei ele deve utilizar para responder questões de provas. É importante ressaltar que lei federal não se sobrepõe à lei estadual e vice-versa.

Importante!

Complementando o texto do parágrafo anterior, durante a prova o candidato deve se ater ao que a pergunta diz. A grande maioria das questões de provas delinham a legislação que deve ser utilizada para responder à questão. Procure por expressões como “nos termos da Constituição Federal”, “segundo a Lei nº 8.112/1990”, “com base no Estatuto dos Servidores estaduais [...]”, entre outros.

Disposições Preliminares

Preliminarmente, o art. 2º dispõe sobre o que é, exatamente, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Trata-se de órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, e que tem por objetivo exercer, dentro do território do Estado, as seguintes funções:

- I - proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio;*
- II - preservação da ordem e da segurança públicas;*
- III - preservação das instituições políticas e jurídicas;*
- IV - apuração das infrações penais e dos atos infracionais, exercício da polícia judiciária e cooperação com as autoridades judiciárias, civis e militares, em assuntos de segurança interna.*

Os incisos desse art. 3º apresentam as atribuições básicas da PC-MG. Daremos destaque para somente algumas dessas atribuições, principalmente as que são mais características da Polícia Civil.

- I - a promoção dos direitos humanos;*
- II - a participação e interação comunitária;*
- III - a mediação de conflitos;*
- IV - o uso proporcional da força;*
- V - o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discricção, moderação e objetividade;*
- VI - a hierarquia e a disciplina;*
- VII - a transparência e a sujeição a mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei;*
- VIII - a integração com órgãos de segurança pública do Sistema de Defesa Social.*

A **promoção dos direitos humanos** constitui em a garantia de que à ação policial são impostos diversos limites. Esses limites dizem respeito aos direitos e liberdades garantidas a todos os cidadãos brasileiros. A ação policial, dessa forma, deve restringir-se a praticar apenas os atos estritamente necessários para a promoção da segurança pública dentro do Estado, evitando a prática de atos abusivos que possam ferir esses direitos e garantias.

É por isso, também, que o inciso IV dispõe sobre o uso proporcional da força: ela não pode utilizar a força física como bem entender, há regras restritivas para o seu uso.

A Polícia Civil tem, por fundamentos, a hierarquia e a disciplina, que constam do inciso VI. São dois institutos que também aparecem nas Polícias e Corpo de Bombeiros Militares (mas eles não são considerados agentes militares). Para a carreira de policial, a hierarquia e a disciplina são mais presentes do que nas demais carreiras de servidores públicos civis e o seu desrespeito desses fundamentos é considerado uma infração gravíssima para essas pessoas.

Apesar de ambas possuírem a mesma finalidade, é importante conhecer bem os conceitos de cada uma, para que o candidato não se confunda na hora da prova.

A **hierarquia** é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Civil. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

A **disciplina**, por sua vez, é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo

O art. 4º complementa o conteúdo do art. 3º, indicando outras atribuições que, apesar de não serem fundamentais da PC-MG, são igualmente indispensáveis no exercício de sua ação no plano estadual:

Art. 4º Além dos princípios referidos no art. 3º, orientam a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária, a indisponibilidade do interesse público, a finalidade pública, a proporcionalidade, a obrigatoriedade de atuação, a autoridade, a oficialidade, o sigilo e a imparcialidade, observando-se ainda:

- I - a investidura em cargo de carreira policial civil;*
- II - a inevitabilidade da atuação policial civil;*
- III - a inafastabilidade da prestação do serviço policial civil;*

IV - a indeclinabilidade do dever de apurar infrações criminais;

V - a indelegabilidade da atribuição funcional do policial civil;

VI - a indivisibilidade da investigação criminal;

VII - a interdisciplinaridade da investigação criminal;

VIII - a uniformidade de procedimentos policiais;

IX - a busca da eficiência na investigação criminal e a repressão das infrações penais e dos atos infracionais.

O caput expõe que cumpre à Polícia Civil orientar a investigação criminal e o exercício das funções de polícia judiciária, a indisponibilidade do interesse público, a finalidade pública, a proporcionalidade, a obrigatoriedade de atuação, a autoridade, a oficialidade, o sigilo e a imparcialidade. Veremos melhor o que é a polícia judiciária em momento posterior.

O art. 5º, por sua vez, dispõe sobre a **autonomia administrativa e financeira** da PC-MG. Isso significa, de modo geral, que a Polícia Civil é competente para realizar as seguintes ações, sem a necessidade de intervenção de outros órgãos de Segurança Pública: determinar a criação e extinção de seus próprios cargos, inclusive estruturando-os em carreira da forma que preferir; elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado; executar sua própria contabilidade; e adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.

Art. 5º *À PC-MG é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:*

I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - executar contabilidade própria;

III - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.

Parágrafo único. As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade subordinam-se administrativamente ao Chefe da PC-MG e tecnicamente às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, respectivamente.

As Funções de Polícia Judiciária

As funções de polícia judiciária envolvem não somente a etapa de investigação criminal, como também atos de prestar auxílio ao sistema de justiça criminal para a aplicação da lei penal e processual, bem como os registros e fiscalização de natureza regulamentar, conforme dispõe o art. 9º.

A função de polícia judiciária consiste, precipuamente, no auxílio ao sistema de justiça criminal para a aplicação da lei penal e processual, bem como nos registros e fiscalização de natureza regulamentar.

O que difere a polícia judiciária das demais funções de polícia presentes na Administração Pública é o fato de que esta possui natureza investigativa, o que significa que ela somente começa a atuar após a ocorrência de um delito (nesse caso será um crime, ou uma contravenção penal). A polícia judiciária auxilia o Estado (Poder Judiciário) no exercício da função jurisdicional penal. O exercício da polícia judiciária recai sobre as pessoas, nunca sobre os bens.

É diferente, por exemplo, do exercício da polícia administrativa pelos agentes fiscais de saúde do Governo, que atuam de forma preventiva, isso é, antes

da ocorrência de qualquer incidente que envolve a vida, a saúde e a liberdade dos particulares. O exercício da polícia administrativa, ao contrário, recai sobre esses bens tutelados pelo Estado, como a saúde, a vida, a liberdade, a propriedade, nunca recai sobre pessoas em específico.

O art. 10 complementa, elencando também como **características essenciais da polícia judiciária:**

I - o exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;

II - as diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais;

III - a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional;

IV - a definição sobre a atuação da prisão em flagrante e a concessão de fiança;

V - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PC-MG, para fins de investigação criminal;

VI - a representação judicial para a decretação de prisão provisória, de busca e apreensão, de interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática, e demais medidas processuais previstas na legislação;

VII - a presença em local de ocorrência de infração penal, na forma prevista na legislação processual penal;

VIII - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.

Função da Investigação Criminal

Os arts. 6º a 8º dispõem sobre a função de investigação criminal. A investigação criminal diz respeito à “apuração preliminar” da tipicidade penal, possuindo caráter técnico-jurídico-científico e capaz de produzir conhecimentos e indicadores sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

Art. 6º *A investigação criminal tem caráter técnico-jurídico-científico e produz, em articulação com o sistema de defesa social, conhecimentos e indicadores sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.*

Art. 7º *O exercício da investigação criminal tem início com o conhecimento de ato ou fato passível de caracterizar infração penal e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infracional ou com o exaurimento das possibilidades investigativas, compreendendo:*

I - a pesquisa técnico-científica a respeito de autoria, de materialidade, de motivos e de circunstâncias da infração penal;

II - a articulação ordenada dos atos notariais do inquérito policial e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal;

III - a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.

Art. 8º *A investigação criminal se destina à apuração de infrações penais e de atos infracionais, para subsidiar a realização da função jurisdicional do Estado, e à adoção de políticas públicas para a proteção de pessoas e bens para a boa qualidade de vida social.*

Como exposto acima, de acordo com o art. 7º, o exercício da investigação criminal tem início com o conhecimento de ato ou fato passível de caracterizar infração penal e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infracional ou com o exaurimento das possibilidades investigativas, compreendendo a pesquisa técnico-científica a respeito de autoria, de materialidade, de motivos e de circunstâncias da infração penal; a articulação ordenada dos atos notoriais do inquérito policial e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal; e também a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.

Seguindo o que dispõe a legislação, a direção da polícia judiciária cabe, em todo o Estado, aos Delegados de Polícia de carreira, nos limites de suas circunscrições, e seus atos serão fiscalizados direta ou indiretamente pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil (art. 11).

A direção da polícia judiciária cabe, em todo o Estado, aos Delegados de Polícia de carreira, nos limites de suas circunscrições.

Parágrafo único. Os atos de polícia judiciária serão fiscalizados direta ou indiretamente pelo Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Por fim, o art. 12 aponta os **símbolos institucionais** da PC-MG. São os símbolos que identificam os agentes integrantes da Polícia Civil, e somente eles podem utilizar de alguns desses símbolos. São ao todo cinco: o hino, o brasão, a logomarca, a bandeira e o distintivo.

Art. 12 *São símbolos institucionais da PC-MG o hino, o brasão, a logomarca, a bandeira e o distintivo*

Da Competência

Sobre a sua **competência**, o art. 14 apresenta, bem resumidamente, o conteúdo referente ao exercício da polícia judiciária, isso é, a apuração no território do Estado das infrações penais e dos atos infracionais de natureza civil, exceto os militares. É, sem dúvidas, a competência mais importante da Polícia Civil. A exceção prevista no final do texto do dispositivo existe, pois quem apura as infrações criminais de natureza militar são os próprios órgãos da Polícia Militar.

Art. 14 *À PC-MG, órgão permanente do poder público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais e dos atos infracionais, exceto os militares. Parágrafo único. São atividades privativas da PC-MG a polícia técnico-científica, o processamento e arquivo de identificação civil e criminal, bem como o registro e licenciamento de veículo automotor e a habilitação de condutor.*

O art. 16, por sua vez, apresenta um rol com outras competências igualmente importantes. Faremos alguns comentários sobre alguns desses incisos, mas recomendamos a memorização de todos:

I - planejar, coordenar, dirigir e executar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares;

II - preservar locais de crime com cenários e bens, apreender objetos, colher provas, intimar, ouvir e acarear pessoas, requisitar e realizar exames periciais, proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e praticar os demais atos necessários à adequada apuração das infrações penais e dos atos infracionais, na forma da legislação processual penal;

III - representar ao Poder Judiciário, por meio do Delegado de Polícia, pela decretação de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e de telecomunicações, além de outras inerentes à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária, destinadas a colher e a resguardar provas da prática de infrações penais e de atos infracionais;

IV - organizar, cumprir e fazer cumprir os mandados judiciais de prisão e de busca domiciliar;

A Polícia Civil é um órgão responsável pela promoção da segurança pública dentro do Estado de Minas Gerais. Não basta apenas que seus agentes exerçam funções investigativas, isto é, de apuração da ocorrência de crimes. A Polícia Civil deve, também, punir os infratores de forma adequada, resguardando os direitos das vítimas desses crimes. Por isso, os incisos II e III expõem atividades voltadas à investigação/apuração de ilícitos penais. A finalidade dessas competências é, justamente, a proteção dos valores anteriormente citados: a vida, a liberdade, a propriedade dos indivíduos enquanto cidadãos membros da sociedade.

Justamente a proteção desses valores, os quais, vale lembrar, são valores garantidos pela própria Constituição Federal, é o que fundamenta a Polícia Civil a adotar medidas cautelares de finalidade de preservação do local da infração penal.

V - cumprir as requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, em atividades e em repartições em que atue, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos disciplinares destinados a apurar eventual prática de infrações atribuídas a seus servidores;

VII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e o procedimento para apuração de ato infracional;

O inquérito policial é o documento que dá início à fase investigativa durante o exercício das atividades típicas da polícia judiciária. É o conteúdo dentro do inquérito que será utilizado como base para a eventual denúncia do crime, feita pelo Ministério Público, ou pela própria vítima, quando cabível.

VIII - exercer o controle e a fiscalização de suas armas e munições, de explosivos, fogos de artifício e demais produtos controlados, observada a legislação federal específica;

É a Polícia Civil o órgão responsável pelo controle das armas de fogo, seja do seu próprio estabelecimento, como também dos particulares. Vale frisar que esse controle se estende para todo material explosivo que circula pelo Estado. É a Polícia Civil quem fiscaliza, por exemplo, a venda ilegal de fogos de artifício. Ninguém adquire fogos de artifício com a intenção de ferir outras pessoas, de fato, mas justamente por ser material perigoso, a venda desse tipo de explosivo deve ser fiscalizada.

IX - exercer o registro de controle policial, especialmente no que tange a estabelecimentos de hospedagem, diversões públicas, comercialização de produtos controlados e o prévio aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição da República;

X - desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, em caráter permanente, objetivando o aprimoramento de suas competências institucionais;

A Polícia Civil incentiva o estudo, pesquisa e o ensino de seus agentes. Há todo um regramento especial para os casos de afastamento do policial para frequentar esses técnicos e profissionalizantes, que veremos mais adiante.

XI - organizar e executar as atividades de registro, controle e licenciamento de veículos automotores, a formação e habilitação de condutores, o serviço de estatística, a educação de trânsito e o julgamento de recursos administrativos;

A Polícia Civil tem, como um de seus principais órgãos, o Departamento de Trânsito ou Detran-MG. É esse órgão que cuida das competências dispostas no inciso XI. Veremos mais sobre esse importante órgão posteriormente.

XII - cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, em assuntos relacionados com as atividades de sua competência;

XIII - promover interações para uso dos bancos de dados disponíveis com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como para uso de bancos de dados disponíveis com a iniciativa privada, observado o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República;

XIV - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e o banco de dados correspondentes, inclusive para as atividades de perícia criminal;

Os serviços que utilizam os bancos de dados para identificar atos civis e criminais também são de atribuição exclusiva da Polícia Civil. Todas as atividades que auxiliam a investigação criminal, que é outra competência muito importante para a Polícia Civil, devem ser exercidas por ela mesma.

XV - promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;

XVI - organizar e realizar ações de inteligência, bem como participar de sistemas integrados de informações de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas;

XVII - organizar estatísticas criminais e realizar análise criminal;

XVIII - promover outras políticas de segurança pública e defesa social, nos limites de sua competência.

Desses últimos incisos, o mais importante é o inciso XV, que apresenta o que se denomina **autonomia administrativa da Polícia Civil**. Autonomia administrativa significa que a PC-MG é competente para organizar o seu pessoal da forma que preferir, sendo competente para criar os cargos e realizar o processo de recrutamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus agentes.

Da Estrutura Organizacional

Uma vez vistas as noções introdutórias sobre a Polícia Civil de Minas Gerais, as suas competências e os princípios a que deve se submeter, vamos nos aprofundar sobre essa força policial e apresentar como a PC-MG se estrutura. Sobre esse tema, pode-se afirmar que a Polícia Civil se divide em múltiplos órgãos, para melhor atender as suas múltiplas atribuições e competências.

É o art. 17 que trata da estrutura organizacional da Polícia Civil. A Lei Orgânica também apresenta as principais características e atribuições de cada um desses órgãos expostos. Porém, acreditamos que nem todos devem ser objeto de questão de prova, motivo pelo qual apenas veremos os órgãos considerados principais da Polícia Civil: os órgãos de administração superior e os órgãos de administração.

Dos Órgãos de Administração Superior

● Chefe da PC-MG

A Chefia da PC-MG é exercida pelo ocupante do cargo de Chefe da Polícia Civil. O Chefe da PC-MG será **nomeado pelo Governador do Estado** dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal (art. 18, parágrafo único).

O art. 22 traz em seus incisos um rol das competências do Chefe da PC-MG, dentre as quais destacamos:

I - exercer a direção superior, o planejamento estratégico e a administração geral da PC-MG, por meio da coordenação, do controle e da fiscalização das funções policiais civis e da observância do disposto nesta Lei Complementar;

II - presidir o Conselho Superior da PC-MG e integrar o Conselho de Defesa Social;

III - propor ao Governador do Estado o aumento do efetivo e prover, mediante delegação, os cargos dos quadros de pessoal da PC-MG, bem como deferir o compromisso de posse aos servidores da PC-MG;

IV - promover a movimentação de servidores, proporcionando equilíbrio entre os órgãos e unidades da PC-MG, observado o quadro de distribuição de pessoal, nos termos de regulamento;

V - autorizar servidores da PC-MG a afastar-se, em serviço, do Estado, sem sair do País, observado o disposto no art. 68;

VI - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e aplicar sanções disciplinares;

VII - decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;

O cargo de **Chefe Adjunto da PC-MG** será ocupado por pessoa escolhida pelo Chefe da PC-MG dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, e nomeado pelo Governador do Estado, tem por função auxiliar o Chefe da PC-MG no exercício de suas atribuições.

O ocupante do referido cargo de Chefe Adjunto poderá, segundo os incisos do artigo 23:

I - substituir o Chefe da PC-MG em suas ausências, férias, afastamentos e impedimentos eventuais;